

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002947

Contrato Particular de Contratação de Serviços,  
entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-  
GO, e a Empresa: MAX DAVID ROCHA  
GUIMARAES 89488440153,

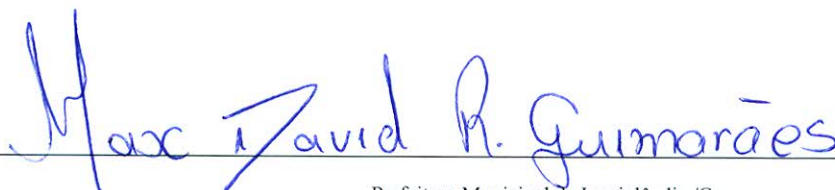
**O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa: **MAX DAVID ROCHA GUIMARAES 89488440153**, inscrito no CNPJ: 14.021.853.0001-14, com endereço na Rua A, 21, Bairro Feliz na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário MAX DAVID ROCHA GUIMARAES, portador do CPF nº 894.884.401-63, RG. 3740157 DGPC/GO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente. **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

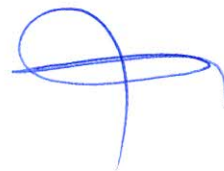
Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa especializada em mão de obra de pinturas, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2019012947. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.053, de 13 de Março de 2020.**



Max David R. Guimarães



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para executar serviços de pintura em moveis, para atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no CMEI – Cândida Leopoldina de Andrade de Inaciolândia.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Março de 2020, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Clausula Quinta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

**Clausula Sexta**  
**DA RESCISÃO**

*Max D. R. Guimarães*

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 03(três) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **Clausula Sétima** **DAS PENALIDADES**

7.1 - A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

### **Clausula Oitava** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**A dotação será a seguinte:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - **Dotação:**

**02.0205.12.365.0585.2048/339039 – (101) – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

### **Clausula Nona** **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévia

  
Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go

Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - prefeiturainaciolandia@hotmail.com

Fone: 64 3435-8000 / 8003 - Inaciolândia/Go

**Clausula Décima**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentais do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Décima Primeira**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

**Clausula Décima Segunda**  
**DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

**Inaciolândia GO, 16 de Março de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DAVID ROCHA**  
**GUIMARAES 89488440153**

CNPJ: 14021853/0001-14  
Contratada

**Testemunhas:**

1º:  \_\_\_\_\_

CPF: 91365759172 \_\_\_\_\_

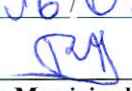
2º: \_\_\_\_\_

CPF: 913.047421-91 \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 16/03/20

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal da Administração**  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria nº.1767/2019